



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 581 DE 10 DE ABRIL DE 2.007

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, localizada em Ouro Branco do Sul, neste Município de Itiquira – MT., ficando o Poder Executivo autorizado a destiná-la a Alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os imóveis público de uso comum (institucional) de que trata este artigo será destacado de uma área denominada **LOTEAMENTO RAPOSOLÂNDIA**, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme plantas e memoriais descritivos arquivados no Serviço Registral desta Comarca sob o nº R.02/1.331, com área total medindo 92 Há e 1.060m², sendo a área desafetada identificada como Quadra nº 07, situada em Ouro Branco do Sul, neste município de Itiquira, com a metragem total de 14.382m², tendo os seguintes limites e confrontações: Frente para a Avenida dos Papagaios, Lado direito com a Rua dos Bem Te Vi, Lado Esquerdo com Avenida dos Canários e Fundo com a Rua dos Periquitos, conforme croqui anexo.

Art. 2º - A área que de que trata o Artigo Anterior fora autorizada a Alienação através da Lei Municipal 576/2006, sancionada em 08 de Dezembro de 2.006.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 08 de Dezembro de 2.006.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
10 de Abril de 2.007

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal